

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP –MEC) EXCLUSIVO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1. Sobre o Programa

Instituído pela [Portaria MEC nº 389/2013](#) e atualizado pela [Portaria MEC nº 1.999/2023](#), o Programa Bolsa Permanência (PBP), integra a [Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES](#) (CAPÍTULO III), consolidando-se como um dos principais instrumentos do Governo Federal para promover a equidade no acesso e na permanência de estudantes indígenas e quilombolas na educação superior pública.

O programa tem como objetivo garantir a permanência destes estudantes em cursos de graduação presenciais, promovendo a democratização do acesso ao ensino superior por meio de ações complementares que favoreçam o desempenho acadêmico e a conclusão do curso no tempo previsto.

Para estudantes indígenas e quilombolas, as **INSCRIÇÕES SÃO DE FLUXO CONTÍNUO**¹, ou seja, podem ser realizadas a qualquer momento, exclusivamente pelo site do [SISBP](#).

O auxílio financeiro é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, pagos diretamente à/ao estudante pelo [Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \(FNDE\)](#), após homologação mensal realizada pela PROAF/UFSB.

2. Como se Inscrever

Para realizar a inscrição as/os estudantes devem realizar o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso#>).

Ao se cadastrar no sistema, a/o estudante informará dados pessoais, institucionais, bancários, preencherá um formulário socioeconômico e cultural e anexará os documentos solicitados.

3. Documentos Necessários

- **AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO** (ESTUDANTE INDÍGENA OU ESTUDANTE QUILOMBOLA): Documento no qual a/o estudante declara sua identidade indígena ou quilombola, indicando o povo/quilombo e a comunidade (indígena ou quilombola) onde reside;
- **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO** (PARA ESTUDANTE INDÍGENA OU PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA): Declaração da sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças reconhecidas (com Nome legível, RG, CPF e respectiva assinatura);
- **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA** (PARA ESTUDANTE INDÍGENA OU PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA): Declaração também assinada por 3 (três) lideranças reconhecidas (que

¹ A autorização de cada inscrição no SISBP depende da disponibilidade de vagas para a UFSB e a conformidade da documentação às exigências da Portaria 1.999/2023.

substitui a declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai²) comprovando que o estudante indígena ou quilombola reside ou residiu em comunidade indígena ou quilombola, guardando relações de identidade com aquele povo;

- **TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA:** Documento assinado pelo/a estudante, indicando seus dados pessoais e acadêmicos na UFSB, assumindo formalmente as responsabilidades no programa.

4. Cuidados especiais com os documentos enviados no SISBP

- As documentações anexadas ao sistema devem ter boa qualidade de visualização e estar preferencialmente no formato PDF;
- As documentações devem ser datadas do ano de 2026;
- As declarações devem estar em conformidade com os modelos apresentados na Portaria MEC nº 389 de 2013 alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023 (recomendamos o uso dos modelos disponibilizados no site da PROAF junto a este documento);
- Os nomes e locais informado não devem ser abreviados e registrados preferencialmente em letras maiúsculas;
- Os nomes assinados devem estar completos;
- Os documentos não devem possuir rasuras;
- Confira atentamente se os documentos anexados ao Sistema são de fato seus e estão nos locais corretos;
- A documentação deve estar completa e legível, pois a ausência de qualquer item pode impedir a validação do cadastro;
- Sugere-se que agência bancária cadastrada deve ser perto de seu local de residência.

5. Vagas e Critérios de seleção

- O número de vagas do Programa de Bolsa Permanência (PBP) depende da liberação anual do Ministério da Educação ou das vagas liberadas por estudantes que concluíam sua primeira graduação ou tenham descumprido as regras do programa;
- A autorização seguirá os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 389/2013 alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023, sendo realizado em fluxo contínuo de acordo com as vagas disponíveis e a ordem das inscrições recebidas com a documentação completa/correta;
- Estudantes que já possuem graduação não poderão se inscrever para participar do programa, de acordo com o estabelecido no Inciso VIII do Art. 5º da Portaria vigente.

6. Procedimentos após seleção para a Bolsa

6.1 Entrega dos documentos originais

² Em 02 de dezembro de 2024 a FUNAI comunicou através do OFÍCIO Nº 1381/2024/PRES/FUNAI que não mais emitirá esta declaração, contudo a normativa do MEC ainda não incorporou essa mudança.

Após a aprovação da inscrição no SISBP, os estudantes deverão apresentar à UFSB/PROAF toda a documentação original utilizada durante o processo de inscrição. Esses documentos serão arquivados na instituição, seguindo as diretrizes do MEC. A PROAF entrará em contato por e-mail para solicitar a entrega da documentação em um momento oportuno, após a autorização da bolsa.

6.2 Pagamento da Bolsa

A/O estudante passa a receber a bolsa do PBP/MEC após a emissão, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do número do benefício e do cartão da conta.

- Para verificar se o número do benefício já está disponível, informe seu CPF no site: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> ;
- De posse do número do benefício, a/o estudante deve dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada em seu cadastro para retirar o cartão-benefício;
- Após a retirada, desbloqueio do cartão e cadastro da senha, os saques poderão ser realizados em qualquer terminal de autoatendimento do Banco do Brasil;
- Em caso de perda, roubo, dano ou extravio do cartão, a/o bolsista deve entrar em contato com a agência do Banco do Brasil onde o cartão foi emitido para solicitar a segunda via.

7. Critérios para manutenção da Bolsa

- Manter matrícula ativa na UFSB com inscrição em componentes curriculares;
- Ter desempenho acadêmico em conformidade com as normas da PROAF/UFSB, a saber a Resolução 001/2016 e a Instrução Normativa PROAF n. 001/2024;
- Manter o tempo regular de integralização do curso e as condições de conclusão da graduação;
- Caso seja constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo estabelecido, mesmo considerando o prazo adicional previsto na Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, a/o estudante poderá ser desligado/a do programa.

8. Contato para dúvidas

- E-mail: proaf@ufsb.edu.br ou diversidade@ufsb.edu.br
- Central de Atendimento do MEC: 0800 616161